



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412134

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2351183-63.2024.8.26.0000, da Comarca de Taboão da Serra, em que são agravantes ANELISE VIEIRA, SILVIA VIEIRA e ROBSON ANTONIO VIEIRA LEAL, é agravada HÉLIA RAMOS DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 7865

Agravo de Instrumento 2351183-63.2024.8.26.0000

Agravantes: Anelise Vieira, Silvia Vieira e Robson Antonio Vieira Leal

Agravado: Hélio Ramos Dias

Origem: Taboão da Serra – Foro de Taboão da Serra - 2ª Vara Cível

MM. Juiz: Luiz Henrique Lorey

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Respeitável decisão manteve a penhora de valores em contas bancárias dos devedores.

Recurso dos executados. Agravantes insistem na liberação dos valores constritos.

Bloqueio em quantia inferior ao equivalente a quarenta (40) salários mínimos. Impenhorabilidade. Irrelevância da natureza da conta bancária. Aplicação ampliada do disposto no artigo 833 inciso X, do Código de Processo Civil como decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a hipótese de má-fé. Ausência de má-fé do devedor. Precedentes desta 27ª Câmara.

RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de execução.

Respeitável decisão manteve o bloqueio em conta bancária dos devedores nos seguintes valores R\$1.784,05 (Sílvia); R\$312,45 (Anelise); e, R\$20,65 (Robson) (p. 100/112 e 197/199 dos autos de origem).

Os executados agravam alegando que os montantes bloqueados são inferiores a quarenta salários mínimos e, conseqüentemente, impenhoráveis. Pugnam pela concessão de liminar para evitar o levantamento de valores. Querem a concessão de gratuidade e o provimento do recurso para que seja reconhecida a impenhorabilidade.

Ausência de contraminuta (p. 61).

Recurso tempestivo, com recolhimento de preparo (p. 56/57).

É o relatório.

V O T O.

O recurso comporta provimento, preservado o convencimento do Juízo de origem.

As referidas quantias, R\$ 1.784,05 (Sílvia); R\$ 312,45 (Anelise); e, R\$ 20,65 (Robson) (p. 100/112 dos autos de origem), são inferiores ao equivalente a quarenta (40) salários mínimos.

É caso de reconhecer a impenhorabilidade prevista no artigo 833 inciso X, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese de má-fé, conforme entendimento sedimentado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial:

“(...) reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (...)” (AgInt no AREsp 1412741/SP – Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma - 22/08/2019).

Não restou demonstrado e não se vislumbra fraude ou má-fé dos executados com a intenção de obstar a credora na satisfação do seu crédito, devendo as quantias constritas ser levantadas pelos devedores.

Em casos semelhantes, assim decidiu esta Colenda 27ª Câmara:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Bloqueio de ativos financeiros em nome da agravante, originário de depósito em conta corrente, mantido pela decisão recorrida. Reforma que se impõe. Reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários-mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Inteligência do art. 833, X, do CPC/2015, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de provas de fraude. Pedido de manutenção de percentual penhorável em contraminuta que não foi objeto da decisão agravada e que deve ser formulado, inicialmente, perante o d. Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2160075-13.2022.8.26.0000 - Relator: Alfredo Attié - 27ª Câmara de Direito Privado - 16/08/2022).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Contrato de locação de bem imóvel para fins residenciais. DECISÃO que acolheu parcialmente a arguição de impenhorabilidade os valores

bloqueados, mantendo a penhora sobre quantia equivalente a trinta por cento (30%) dos rendimentos do executado. INCONFORMISMO deduzido no Recurso. EXAME: Impenhorabilidade da verba salarial, de natureza alimentar, prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Hipóteses excepcionais não verificadas no caso dos autos. **Quantia bloqueada em conta bancária da devedora. Irrelevância da natureza da verba alcançada pelo bloqueio, que não ultrapassa quarenta (40) salários mínimos. Interpretação ampliativa do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil. Aplicação do Recurso Especial nº 1340120/SP. Caso que comportava mesmo o levantamento da penhora, com a liberação do valor dos ativos penhorados** **Decisão reformada. RECURSO PROVIDO** (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2158893-89.2022.8.26.0000 - Relatora: Daise Fajardo Nogueira Jacot - 27ª Câmara de Direito Privado - 20/10/2022).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Impenhorabilidade de quantia limitada a 40 (quarenta) salários mínimos independente da natureza da conta bancária e do caráter não alimentar do crédito perseguido. Artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil. Precedentes. Liberação dos valores devida. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2077614-81.2022.8.26.0000 - Relator: Rogério Murillo Pereira Cimino - 27ª Câmara de Direito Privado - 31/08/2022)

Nesse contexto, **pelo meu voto, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO** para que seja determinado o levantamento dos valores penhorados.

DARIO GAYOSO

Relator